	₹
	~
	4
	H
	=
	_
	◁
	τ
	₹
	7
	Ų
	٠,
	ď
	LC
	⊼
	٠,
	^
S	ď
~	À
\circ	٠,
SOL	AN: 3234010F-642644 FC-A4237255-94140F44
$\overline{}$	۲
7	◁
S DOS SAN	ī
4	٠,
	_
(J)	u
	=
'n	٩
~	V
O	ň
≍	ď
	0
	_
S	ч
ĭii.	Œ
ш	ī
\neg	п
_	=
רח	C
$\overline{}$	ŕ
$\overline{}$	÷
œ	ب
$\overline{}$	A
ш	'n
\sim	×
J	C
Ñ	ď
4	•
ഗ	C
÷	ĩ
_	.=
=	7
_	۶.
_	40
⋖	¢
_	-
-	C
MAZONIA LINS RODRIGUES	-
\sim	a
U	*
Ň	7
٠,٧	E
⋖	7
~	٠,
2	7
\leq	\overline{c}
₹	2
₹	<u>-</u>
ΑA	2
SA AN	0
RA AN	do o
ARA AN	in a ab
'ARA AN	ni a aba
YARA AN	ni a abac
YARA AN	ni a aban
r YARA AN	'on ana a in
or YARA AN	"/snada a in
oor YARA AN	r/spada a in
por YARA AN	hr/snede e in
por YARA AN	hr/spada a in
e por YARA AN	v hr/snede e in
ite por YARA AN	ov hr/snede e in
nte por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	yov hr/spada a inform
ente por YARA AN	nov hr/spede e in
nente por YARA AN	nov hr/snede e in
mente por YARA AN	2
Imente por YARA AN	2
almente por YARA AN	2
talmente por YARA AN	2
jitalmente por YARA A∆	2
gitalme	ta toe am ony hr/snede e in
gitalme	2
assinado digitalmente por YARA AN	2
gitalme	2
nto foi assinado digitalme	2
gitalme	2
nto foi assinado digitalme	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 175/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11302/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Ivo Henrique Moreira Martins (Ordenador de Despesa), Raimundo Nonato de Souza Acioly (Ordenador de Despesa), Francisco Ferreira da Silva Sobrinho (Ordenador de Despesa) e Alberto Petronio Benevides de Carvalho (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8370/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Civil do Estado do Amazonas. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, II e art.11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da Polícia Civil do Amazonas (U.G: 22102), de responsabilidade do Sr. Alberto Petronio Benevides de Carvalho, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, quando da assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2015, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da Polícia Civil do Amazonas (U.G:

	7
	7
	÷
	ž
	7
	÷
	ð
	. 1
	7
	Ž,
	Ľ
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	3
NTOS	Ċ
\sim	à
\Box	à
Z,	7
⋖	C
ഗ	ΙĬ
-	╗
9	4
Q	œ
\Box	2
~	◁
22	œ
쁘	. ?
\supset	뽀
വ	\subseteq
÷	Ξ
Œ.	₹
	5
0	Ċ
$\tilde{\sim}$	Ċ
_	
ഗ	C
Z	2
=	Ē
_	٠č
⋖	Ċ
=	_
<u> </u>	~
0	٩
N	ĭ
ď	'n
Š	۲
S	2
Д	-
⋖	ď
m?	₫
₹	ζ
~	ď
	(
-	77
'n	Į.
ŏ	r/s
por	hr/s
e por	v hr/s
te por	ov hr/si
ente por '	dov hr/s
nente por '	n dov hr/si
Imente por `	am dov hr/s
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN	am dov br/si
jitalmente por `	e am dov hr/si
igitalmente por	tce am dov br/si
digitalmente por `	a toe am doy br/si
o digitalmente por `	Ita toe am dov br/si
do digitalmente por `	ulta toe am dov br/s
ado digitalmente por `	sulta tee am doy br/s
inado digitalmente por `	nsulta toe am gov br/s
sinado digitalmente por `	is/at you am any br/si
ssinado digitalmente por `	//consulta tee am dov br/s
assinado digitalmente por `	"//consulta toe am gov br/s
oi assinado digitalmente por `	to://consulta toe am dov br/si
foi assinado digitalmente por `	ofto://consulta toe am gov br/s
o foi assinado digitalmente por `	http://consulta toe am gov br/si
to foi assinado digitalmente por `	e http://consulta toe am gov br/si
ento foi assinado digitalmente por `	ite http://consulta toe am gov hr/si
nento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am gov hr/si
mento foi assinado digitalmente por `	o site http://consulta toe am gov hr/si
umento foi assinado digitalmente por `	s o site http://consulta toe am gov hr/si
ocumento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta toe am gov br/si
documento foi assinado digitalmente por `	sse o site http://consulta tee am gov br/si
documento foi assinado digitalmente por `	esse o site http://consulta tee am gov br/si
e documento foi assinado digitalmente por `	cesse o site http://consulta toe am gov br/si
ste documento foi assinado digitalmente por `	acesse o site http://consultaitce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 3234010F-6A264AEC-AA237255-941A0F44
Este documento foi assinado digitalmente por `	a acesse o site http://consulta toe am dov br/si
Este documento foi assinado digitalmente por `	cia acesse o site http://consulta toe am dov br/si
Este documento foi assinado digitalmente por `	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalmente por `	Pencia acesse o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalmente por `	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalmente por `	iferência acesse o site http://consulta toe am gov br/si
Este documento foi assinado digitalmente por `	inferência acesse o site http://consulta toe am gov br/si
Este documento foi assinado digitalmente por `	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/si

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 175/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

22102), de responsabilidade do **Sr. Raimundo Nonato de Souza Acioly**, (falecido), Delegado-Geral de Polícia e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 20.05.2016, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM;

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da Polícia Civil do Amazonas (U.G: 22102), de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira da Silva Sobrinho, Delegado-Geral de Polícia e Ordenador de Despesas, no período de 20.05.2016 a 31.12.2016, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Alberto Petronio Benevides de Carvalho, Delegado-Geral de Polícia, em exercício, quando da assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2015, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- 10.5. Dar quitação ao Sr. Raimundo Nonato de Souza Acioly, (falecido), Delegado-Geral de Polícia e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 20.05.2016, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- **10.6.** Dar quitação ao Sr. Francisco Ferreira da Silva Sobrinho, Delegado-Geral de Polícia e Ordenador de Despesas, no período de 20.05.2016 a 31.12.2016, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- **10.7. Determinar a origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.7.1. Justificar a celebração de contrato por meio do 2º Termo ao Contrato nº 01/2015 com a Sociedade Empresária Trevo Turismo Ltda, no Valor total de R\$ 194.400,00, sendo que tal serviço não possui natureza de serviço contínuo, contrariando a IN 02/2008 MPOG;

	7
	5
	3
	ċ
	Ļ
ιń	į
TOS.	č
Ź	٠
Š	Ĺ
S	<
ă	ć
ES	č
30	5
$\frac{8}{2}$	3
9	č
×	č
SS	
∃	7
₹	
õ	
Ϋ́	
₹	
ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
AR	į
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	-
8	3
nte	
ne	
ta	
ig	
i assinado digita	4
Jad	
SSi	
foi as	-
o fo	1
ntc	
me	
ij	
8	
ste	
ш	
	4
	j
	A A TO A A A O A O A O A O A O A O A O A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº _		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 175/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.7.2. No 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016, LBC Conservadora e Serviços Ltda, no valor de R\$ 185.999,97, Justifique as seguintes inconsistências: · Ausência de Pesquisa de Mercado; Projeto Básico com Caracterização Insuficiente;
- 10.7.3. Justificar as impropriedades referentes aos pagamentos a título de Indenização, conforme discriminados abaixo: a) Ausência da Pesquisa de preços no mercado (no mínimo três propostas), uma vez que a pesquisa de preços é procedimento obrigatório, prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, inclusive serve de base para confronto e exame de propostas em licitação, conforme determina o art. 40, § 2°, II e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93; b) Ausência do Projeto Básico com o detalhamento do objeto, em cumprimento ao art. 7º, I e § 9º, da Lei nº 8.666/93; c) Ausência da Justificativa que caracterizou a situação de urgência, em cumprimento ao art. 26, Parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93; d) Ausência da Razão da escolha do fornecedor, em cumprimento ao art. 26, Parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93; e) Ausência do Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; f) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, em cumprimento ao art. 63, § 2º, I, da Lei nº 4.320/64;
- **10.7.4.** Apresentar justificativa a respeito da possível irregularidade no pagamento da GEP ao servidores listados no quadro II abaixo, no exercício de 2016, bem como a possível desconformidade da forma de contraprestação paga pelo Governo do Amazonas aos Policiais Civis, nos termos do no § 9º do art. 144 c/c § 4º, art. 39, da Constituição Federal;
- 10.8. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

11- Ata: 5ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 4 de Março de 2020

	141A0F44
ANTOS.	ódino: 3234010F-6A264AFC-AA237255-941A0F44
OOS SA	264AFC
IGNES I	10F-6A
nte por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	CÓDIAN: 3234010F-6A264
NIA LIN	0
AMAZO	informe
or YARA	/spede
nente po	n dov hr
o digitalr	sulta toe am ony br/spede e informe
foi assinado dig	ilsuoo//.c
nento foi	site httr
Este documento foi	ACASA C
Ë	inferência ac
	Į,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 175/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral